DESAFIO À INTERPELAÇÃO POLÍTICA

Av. Santos Dumont, Nº 57 – 1º esquerdo
1050-202 Lisboa
NIPC 503 169 030

INDICE

PREÂMBULO 1

PROPOSTAS E DESAFIOS 4

O QUE É A ANIMAR? 10

MISSÃO 10

VISÃO 10

POLÍTICA DA ANIMAR 10

TIPOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 12

INTEGRAÇÃO DA ANIMAR NO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL 16

PREAMBULO

A Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local foi criada em 1993 com o entusiasmo de vários cidadãos e cidadãs e organizações da sociedade civil, com as suas ações e reflexões inspiraram pessoas, organizações e políticas, tornando-se assim a primeira entidade com funcionamento em Rede, em Portugal. Os seus antagonismos e conflitos contribuíram para a criação de outras organizações com relevo, e que se tornaram fundamentais na afirmação do Desenvolvimento Local em Portugal.

Desde então, a Animar é uma associação privada sem fins lucrativos, de dimensão nacional, com intervenção em mais de 200 concelhos do território nacional e ilhas, de reconhecida utilidade pública, fundada em 1993 e que reúne atualmente cerca de 200 associados - individuais e coletivos/as - com intervenção nas áreas do Desenvolvimento Local, assumindo-se como uma Rede de capacitação entre pares e de inovação social e societária, constituída pela diversidade de organizações, de agentes e de contextos de atuações, que valorizam um modelo de desenvolvimento a partir do local, construído com base na participação, na igualdade e na solidariedade social horizontal para a promoção da coesão social e territorial.

As Entidades de Desenvolvimento Local trouxeram uma nova abordagem ao desenvolvimento, no sentido de integrar as comunidades, através de estratégias constituídas em parcerias de animação territorial em rede. Estas organizações são, por excelência, agentes de desenvolvimento que contribuem para a resposta aos problemas e necessidades locais alavancado oportunidades, podendo deste modo colmatar as dificuldades dos territórios, e conjuntamente com as restantes famílias da economia social, constituem um forte pilar para o apoio e criação de emprego a nível local, bem como para apoio à implementação das políticas públicas com enfoque nos territórios e nas comunidades.

A **Animar é a entidade representativa do movimento do Desenvolvimento Local no setor da Economia Social em Portugal**, com assento no Conselho Nacional de Economia Social, nas várias Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, no Conselho Consultivo do Centro Nacional de Competências para Inovação Social e na Comissão de Coordenação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza. É membro fundador da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social e da CPES – Confederação Portuguesa de Economia Social, na qual assume o cargo de vice-presidência. Em dezembro último a Animar assinou o Acordo para a Formação Profissional e Qualificação da Economia Social.

Em 2021, a Animar levou a cabo a realização de perto de duas centenas de iniciativas, por via das quais envolveu diretamente 573 entidades, públicas e da sociedade civil, abrangendo nas suas atividades mais de oito mil pessoas.

Assim, considerando os princípios da Constituição Portuguesa, nomeadamente os artigos 92.º, 163.º e 165.º, tendo em vista o suporte ao desenvolvimento de formas de participação e cooperação entre o Estado e a Economia Social, e atentos a alínea 2) do Artigo 7º da Lei de Bases de Economia Social (Lei n.º 30/2013 de 8 de maio), a Animar vem apelar à Assembleia da República, enquanto órgão de soberania, que proceda à revisão da composição do Conselho Económico e Social com vista à (re)integração da Animar neste Conselho, enquanto entidade representativa dos movimentos de Cidadania e Desenvolvimento Local no seio da Economia Social.

O movimento do desenvolvimento local, em Portugal, possui uma história com mais de 28 anos, ao longo dos quais foram experimentados e validados modelos, criadas redes e estruturas, concretizados projetos, procurando influenciar políticas públicas e contribuir para a transformação das realidades locais.

As Organizações de Desenvolvimento Local trouxeram uma nova abordagem ao desenvolvimento, no sentido de integrar as comunidades numa base local/territorial, assegurando proximidade, inovação, participação e flexibilidade na ação. Através de estratégias de animação territorial em Rede, organização de parcerias, formação de agentes locais, apoio e estímulo à capacidade de iniciativa em territórios de diversa natureza, essas associações foram alcançando resultados positivos, o que lhes têm permitido a atribuição de competências para a prestação de serviços face à ausência de resposta do Estado, como também para a gestão de fundos públicos.

Assim, dada a sua proximidade às comunidades onde estão inseridas, as Associações de Desenvolvimento Local são, por excelência, entidades que contribuem para a resposta às necessidades locais, podendo deste modo suprir as dificuldades acrescidas decorrentes da degradação e/ou encerramento de serviços públicos e privados. Por outro lado, continuam a assegurar o emprego a nível local, nomeadamente nas organizações de economia social e solidaria, bem como a liderar processos de inovação e experimentação social, sobretudo ao nível da sustentabilidade, da melhoria das condições de vida das comunidades e, por conseguinte, para o desenvolvimento sustentado e sustentável dos territórios.

Torna-se essencial afirmar as entidades de Economia Social contribuem para o Desenvolvimento Local dos territórios, como estruturas de proximidade às comunidades locais, apresentam forte contributo para o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas adequadas às reais necessidades dos territórios, sendo de destacar o seu forte contributo para o estudo e conhecimento dos territórios.

De acordo com os dados do Plano de Ação de Economia Social lançado em 16 de dezembro de 2021, entre 2011 e 2020, a Economia Social na Europa representou 2,8 milhões de entidades e empresas sociais, geradoras 13,6 milhões de empregos. **O Plano de Ação para a Economia Social deve estar associado a um programa de caráter experimental, dinâmico e evolutivo, visando renovar e conferir maior eficácia às políticas públicas, de forma integrada e multidisciplinar, para responder a problemas sociais emergentes**.

É **fundamental o reconhecimento oficial** – por parte do Governo, da Administração Pública, da Assembleia da República e dos Órgãos da União Europeia – **das entidades da Desenvolvimento Local** que mobilizam cidadãos/ãs, contribuindo contínua e solidariamente para a resolução dos muitos e diversos problemas das pessoas e dos territórios.

Em nome da Rede ANIMAR, e mais uma vez,

Obrigado pela oportunidade e pela vossa atenção.

ANIMAR ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA P/ O DESENVOLVIMENTO LOCAL A Direção

Marco Domingues
Presidente da Direção

PROPOSTAS E DESAFIOS

1. **Assumir o compromisso de apoio à integração da Animar no Conselho Económico e Social, enquanto organização representativa do movimento do Desenvolvimento Local e da Cidadania**, enquanto movimento cívico e estratégico para a promoção da coesão socioterritorial e da inovação societal;
2. **Criar um estatuto de organização para o Desenvolvimento Local - ONGDL – Organização Não Governamental para o Desenvolvimento Local;**
3. Dar cumprimento à Lei de Bases de Economia Social, nomeadamente no que respeita à **criação do Estatuto Fiscal para a Economia Social**;
4. **Atrair e reter o capital humano** no setor da Economia Social, nomeadamente na área do Desenvolvimento Local, e **combater a precariedade do emprego qualificado,** maioritariamente jovem, associado à intervenção com base em financiamento e projetos a prazo;
5. **Criar medidas e programas de fomento do Desenvolvimento Local e da Cidadania que contribuam para a animação e dinamização dos territórios**, na promoção da igualdade, da saúde, do desenvolvimento económico e promoção da coesão territorial (ex. programas de promoção da saúde mental e bem-estar comunitário; empregabilidade e emprego apoiado; cooperação entre diferentes sectores socioeconómicos para o desenvolvimento local integrado, etc);
6. **Implementar mecanismos de parceria que visem lógicas de cooperação entre municípios e entidades de economia social,** que contribuam para a criação de emprego e atenuação de problemas sociais e ambientais nos territórios de baixa densidade (ex. limpeza de espaços/floresta, transportes, gestão de resíduos, etc);
7. **Criar mecanismos promotores da cidadania ativa e da democracia participativa** (ex. Conselhos Municipais para a Economia Social para o Desenvolvimento Local; Conselhos Municipais), no âmbito da descentralização de competências, que garantam o envolvimento da sociedade civil, reforçando os princípios da boa governança (participação, transparência, equidade e igualdade);
8. **Promover os princípios da economia social e do desenvolvimento local no sistema educativo**, que inclua ações de sensibilização, de formação profissional, de intercâmbios entre organizações e de cooperação transnacional;
9. **Criar uma estratégia nacional de educação comunitária para a não violência** (violência no namoro, violência doméstica, violência contra idosos, violência digital, entre outras);
10. **Criar medidas de intervenção comunitária, com base no movimento do desenvolvimento local, que visem a promoção da saúde mental comunitária**.

CONTRIBUTOS DA ANIMAR PARA O PLANO DE AÇÃO PARA A ECONOMIA SOCIAL

Comentário Global

O Plano de Ação para a Economia Social apresenta-se como um documento bem estruturado, que faz alusão a diferentes documentos estratégicos que têm vindo a ser desenvolvidos no quadro europeu.

Estamos perante um documento que, embora identifique as linhas orientadoras de construção de uma política ao serviço das pessoas, é depois muito genérico quanto à tipologia dos instrumentos e mecanismos que apoiarão a implementação deste Plano de Ação.

As políticas de Desenvolvimento Sustentável e Coesão Territorial poderão e deverão dar forma a uma economia social com vida, que inclui o apoio aos sistemas de produção e valorização dos territórios, a decisão democrática, a equidade distributiva, a defesa do ambiente e da reforma florestal na sustentabilidade e resiliência dos territórios, sobretudo nos territórios de baixa densidade, fortalecendo assim os caminhos da sustentabilidade e da preservação das suas identidades, do seu património material e imaterial e da biodiversidade.

O papel crescente das entidades da economia social na satisfação das necessidades económicas, sociais, culturais, ambientais e territoriais, em particular dos grupos mais desfavorecidos, justifica, assim, o investimento na sua qualificação e na dos seus profissionais, na melhoria das práticas de gestão, incluindo a utilização das TIC e na qualidade dos serviços por elas prestados. É este papel que legitima a atuação destas organizações ao nível da:

- revitalização da interação entre o setor da economia social, a sociedade civil e os setores público e privado;

- criação de oportunidades para a modernização do setor da economia social;

- promoção e apoio ao empreendedorismo social e estimulo à capacidade empreendedora de cidadãs e cidadãos e das entidades, visando o desenvolvimento sustentável.

Para que a intervenção e ação das organizações sejam concretizáveis, de forma sustentável e coesa, é imperativo (re)pensar e (re)definir os modelos de

operacionalização e financiamento dos projetos, nomeadamente as questões burocráticas e regulamentares adstritas aos processos de ação/financiamento.

O Plano de Ação para a Economia Social deve estar associado a um programa de caráter experimental, dinâmico e evolutivo, visando renovar e conferir maior eficácia às políticas públicas, de forma integrada e multidisciplinar, para responder a problemas sociais emergentes.

Assente nos princípios da inovação, do trabalho em rede e de parceria, da disseminação de práticas e no empoderamento de pessoas, entidades e comunidades, pretendem-se novas formas de cooperação ao nível da gestão e ordenamento do território tendo em vista um desenvolvimento territorial participativo e sustentável e a melhoria das condições de vida das populações. Assim, seria desejável que o Plano de Ação para a Economia Social:

1) Responda às necessidades do território e das comunidades;

2) Promova a inovação e seleção de projetos e iniciativas inovadoras e sustentáveis;

3) Fomente a experimentação de novas práticas e desenvolvimento de novos produtos e serviços, processos e metodologias de intervenção;

4) Fortaleça o trabalho em parceria e de constituição de redes;

5) Promova a criação de soluções de proximidade, tendo por base a valorização dos recursos locais endógenos e os princípios base de economia circular (a redução, reutilização, recuperação e reciclagem de produtos e energia) e o seu contributo para a mitigação dos efeitos das alterações climáticas, cruzando recursos do mercado e do estado com a reciprocidade das pessoas, seus saberes e culturas.

6) Promoção de redes de produção e consumo dentro da rede/setor, e procurar procuram outras formas de organização do trabalho, conjugando utilidade e solidariedade, corrigindo desequilíbrios do mercado de trabalho;

7) Valorização do trabalho voluntário, nomeadamente por via do reconhecimento da sua importância e do potencial contributo em espécie enquanto contrapartida económica para a criação de valor.

8) Otimização dos recursos existentes e disponíveis nas entidades da economia social;

9) Articulação estratégica de interligação das diferentes prioridades de investimento, numa lógica de desenvolvimento e coesão sócio territorial maximizando os recursos financeiros disponíveis;

10) Monitorização e avaliação dos processos.

REFLEXÕES E RECOMENDAÇÕES

Partindo de uma análise da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, gostaríamos de destacar os seguintes aspetos:

Princípios que consideramos elementares para a criação deste Plano de Ação para a Economia Social:

- **Orientado para objetivos**: Promover o crescimento económico e o bem-estar das pessoas e do planeta
- **Processo aberto, co-creativo e transparente**: garantindo o envolvimento das comunidades
- **Contextual**: não existem soluções únicas para todos/as
- **Experimental**: fomento da aprendizagem e da experimentação contínua para encontrar soluções inovadoras e de fomento do bem-estar;
- **Holístico**: a economia integra a sociedade e o meio ambiente;
- **Baseado na evidencia:** impacto qualitativo e quantitativo;
- **Baseado nas forças**: cultura preventiva ao invés de mitigar problemas

Da análise ao documento, destacamos:

ÂMBITO	POSIÇÃO / PROPOSTAS DA ANIMAR
2. Definição de Economia Social	- Propõe-se que seja especialmente impedida a utilização das diferentes denominações que lhe são próprias por parte de organizações que utilizam o 'social' ou outra forma de designação de entidades previstas na Lei de Bases da Economia Social, como forma de acederem indevidamente a fundos, programas e projetos. **Torna-se assim necessário consolidar o perímetro do setor de Economia Social,** conforme proposta da CASES (empresas sociais não estão previstas na lei portuguesa).
3.1. Desenvolver quadros políticos e jurídicos	- Considerando o direito a beneficiar de um regime fiscal adequado à sua natureza e aos fins que prosseguem, torna-se necessário desenvolver o quadro jurídico – **Estatuto Fiscal do Setor da Economia Social** - Considerando que todas as famílias dispõem de legislação específica, importa à Animar a **criação de um Estatuto especifico que reconheça / certifique o movimento associativo que integra os princípios do desenvolvimento local / comunitário**; - As entidades de economia social, cientes do peso e importância social de que reveste o trabalho voluntário no seu seio, **consideram dever pugnar para que este seja reconhecido, valorizado dentro do princípio de não substituir trabalho remunerado, e estudadas as formas para que o mesmo seja potenciado e enquadrado**; - A CPES poderá desempenhar um papel preponderante no apoio à monitorização/ reconhecimento de sistemas de certificação de economia social;

3.2 Economia Social e auxílios estatais	- Considerando o âmbito do Plano de Ação para a Economia Social, e do potencial envolvimento das várias entidades que integram a CPES, **sugere-se a criação de um espaço de auscultação dos vários parceiros (à semelhança do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social);**
3.3 Melhor acesso aos mercados: contratação pública socialmente responsável	- Desenvolver **ações que visem o intercâmbio de boas práticas** neste domínio (ex. Municipio de Torres Vedras compra a produtores/as locais para fornecimento de cantinas escolares); - Promover a **capacitação das entidades de economia social em matéria de Direito e Contratação Pública** - **Garantir o princípio da equidade na aplicação do Código da Contratação Pública para o setor de Economia Social**. Só é possível integrar plataformas de compra se os financiadores assim o permitirem, o que não é possível atualmente visto que estamos obrigados a cumprir o Código da Contratação Pública (ex. Social shop).
3.4 Promover a economia social a nível regional e local	- P**ropõe-se que o Plano de Ação para a Economia Social preveja a criação de programas que privilegiam o desenho de programas que contribuam para o desenvolvimento local dos territórios em parcerias devidamente concertadas com o poder local, isto é, a criação de mecanismos de parceria e governança** que visem lógicas de **cooperação entre municípios e entidades de economia social**, por exemplo conselhos municipais ou intermunicipais de economia social ao nível dos programas de investimento, promotores de respostas sociais e satisfação de necessidades sociais nos territórios de baixa densidade (ex. limpeza de espaços/floresta, transportes, gestão de resíduos, etc);
3.5. promover a economia social a nível internacional	- Propõe-se a concertação de **unir esforços, intercooperando no âmbito europeu e internacional em prol do desenvolvimento económico e social**, com especial atenção ao espaço lusófono e ibero-americano, por forma a conjuntamente **promoverem a sua maior implantação, patentearem o seu real peso económico e social e o seu potencial construtor de Sociedades mais democráticas, solidárias, inclusivas e sustentáveis**;
4.1 Apoio às empresas e reforço de capacidades	- **Propõe-se a criação de uma Geração de Equipamentos e Respostas Sociais,** concebida com as pessoas e não apenas para as pessoas, que deve ser acompanhada com a criação de um estatuto de Organizações para o Desenvolvimento Comunitário, combatendo a precariedade e dando melhores condições ao movimento de Desenvolvimento Local para potenciar o seu inquestionável valor nos territórios e na inovação social; - **Propõe-se a criação de medidas e programas de fomento do Desenvolvimento Local e da Cidadania**, ao nível da criação de novos instrumentos financeiros para a execução do Plano de Recuperação Económica, que contribuam para a animação e dinamização dos territórios, na promoção da igualdade, da saúde, do desenvolvimento económico e promoção da coesão territorial (ex. programas de promoção da saúde mental e bem-estar comunitário; empregabilidade e emprego apoiado; cooperação entre diferentes setores socioeconómicos para o desenvolvimento local integrado, etc); **- Propõe-se a criação de programas de financiamento alocados à valorização dos recursos endógenos e às oportunidades de desenvolvimento económico e social dos territórios.**

4.2 melhorar o acesso ao financiamento	- Propõe-se que o Plano de Ação para a Economia Social preveja que as entidades de economia social possam concorrer a todos os programas e projetos, fundos e linhas de crédito, europeias e nacionais, e sua aplicação aos seus modelos específicos de organização e governança, nomeadamente participando na futura geração de fundos comunitários; - Propõe-se que o Plano de Ação para a Economia Social recomende que os diversos modelos de financiamento e programas de apoio ao investimento sejam eles, próprios, promotores de uma gestão e governança sustentável que não comprometa e ponha em risco a gestão, autofinanciamento e provisão de tesouraria por recurso ao crédito, e que possibilite uma gestão flexível e ajustada às vicissitudes e constrangimentos inerentes ao desenvolvimento dos projetos.
4.3 Maximizar o contributo da economia social para as transições ecológica e digital	- Propõe-se a criação de um Programa para a Digitalização da Economia Social, ao nível dos programas de investimento, que apoie a capacidade de resposta e de inovação das entidades da Economia Social, a economia circular, a transição digital e inovação tecnológica, a requalificação e reestruturação dos serviços, tornando-os mais eficazes e sustentáveis;
4.4 Estimular a Inovação Social	- Propõe-se a criação de programas de apoio à ao empreendedorismo local, enquanto processo de cooperação e conjugação de interesses entre sociedade civil, empresas e estado, contribuindo desta forma para a emergência de propostas inovadoras para o desenvolvimento competitivo dos territórios que, por via da criação de parcerias entre entidades públicas e privadas com entidades da economia social, criam novas propostas que respondem aos objetivos de criação de emprego, de coesão 9sócioterritorial e/ou de sustentabilidade ambiental.
5. Reforçar o reconhecimento da economia social e do seu potencial	- Propõe-se que o Plano de Ação para a Economia Social recomende a criação e implementação de uma política coerente de educação para a economia social nos currículos de todos os graus de ensino, que inclua ações de sensibilização, de formação profissional, de intercâmbios entre organizações e de cooperação transnacional, para que desde o ensino obrigatório seja percecionado pelas crianças e jovens que existem formas de organização e atividade que estão assentes nas pessoas e que têm por base os princípios da economia social; - Propõe-se a criação de um programa de investigação sobre a economia social, e recomendam que se organize um acervo de documentação que suporte essa investigação, a disponibilizar através de todos os meios de comunicação modernos; - Propõe-se a criação de fundos específicos de suporte a estas atividades formativas e de investigação a gerir a partir da CPES e do Centro de Qualificações para a Economia Social.

O QUE É A ANIMAR?

A ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local é uma associação privada sem fins lucrativos, de dimensão nacional e reconhecida utilidade pública, fundada em 1993 e que reúne atualmente cerca de 120 organizações e 100 pessoas com intervenção nas áreas do desenvolvimento local, da economia social e solidária, da educação formal e não-formal, do associativismo e da cidadania ativa.
A ANIMAR é uma rede em que coexistem e cooperam associações e cidadãos/as que vivem e atuam em territórios rurais e urbanos, unidos em torno de um objetivo comum de melhoria das suas condições de vida, de democracia local quotidiana e da transformação sustentável e harmoniosa dos territórios.

MISSÃO

Valorizar, promover e reforçar o desenvolvimento local, a cidadania ativa, a igualdade e a coesão social na sociedade portuguesa, enquanto pilares de uma sociedade mais justa, equitativa, solidária e sustentável.

VISÃO

Ser reconhecida pela Sociedade Civil e pelo Estado, como a organização de referência promotora do desenvolvimento integrado, na diversidade de contextos, organizações e territórios.

POLÍTICA DA ANIMAR

• Ser laica, apartidária, autónoma do estado e promotora de interesses coletivos e representativos da sociedade civil;
• Ser uma organização de pontes para a convergência e concertação das organizações da sociedade civil, cidadãos e cidadãs, no reforço do interesse comum junto do estado;
• Assumir a sua identidade na diversidade de organizações, indivíduos, territórios e contextos de atuação, e daí, destacar a multiplicidade de modelos de desenvolvimento local;
• Assumir a pluralidade de opiniões e modelos de atuação enquanto desafio inerente à promoção do desenvolvimento integrado e coesão social;
• Assumir novos desafios com base em lógicas de "ação-investigação", de interesse comum, resultantes da inovação experimentada enquanto processo e na experiência dos agentes de desenvolvimento da REDE Animar, consolidadas na produção documental de pareceres ou posições fundamentadas rigorosas, pertinentes e construtivas;
• Assumir uma posição ecocêntrica (humanidade como parte igual da natureza e não dominante), através da educação para o desenvolvimento, da cidadania ativa e na

promoção da economia social e solidária enquanto pilares estruturantes do desenvolvimento local e territorial;

Acreditar numa **sociedade mais justa, equitativa e sustentável** reconhecendo que a Animar do futuro, terá em consideração o valor que acrescentou no passado e pelo qual se destaca no presente, e por aquele que ambiciona para o futuro.

Em suma, atendendo a que as nossas comunidades carregam os custos incontáveis dos problemas que enfrentam e das sucessivas crises e da não-coesão das mesmas, o desafio de (re)definir a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável dos próximos anos, no âmbito do "Portugal 2030", preferencialmente em estreita articulação com as metas dos "ODS – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável", centra-nos no desafio intemporal, talvez utópico, de conseguir uma vida de bem-estar para todos, com dignidade, justiça e equidade. É este, em nosso entender, o grande propósito do Desenvolvimento Sustentável. É também esta a Missão da Animar.

A Rede Animar reúne um património ímpar, de saberes documentados, de projetos e iniciativas com sucesso, que tanto contribuíram e contribuem para o desenvolvimento territorial e para uma maior coesão social, nomeadamente nos territórios mais desfavorecidos e de baixa densidade. Estas diferentes dimensões do saber-fazer, que procuram afirmar a sustentabilidade, alicerçam-se na interdisciplinaridade e na capacidade de cooperação nos territórios.

É também nos territórios, e em cada um deles, que se vive e se concretizam os efeitos das crises, que a prevenção da pobreza, da desigualdade socioeconómica e do risco ambiental torna premente a mobilização de todos os atores e de todas as competências locais na construção de comunidades resilientes.

Esperamos, pois, que coexistam espaços privilegiados de concertação para a conjugação de interesses que garantam o reforço do desenvolvimento local e da economia social e solidária enquanto pilar de desenvolvimento sustentável da sociedade portuguesa e europeia. Consideramos que na cooperação, todas e todos temos a ganhar, e que a garantia do estabelecimento de relações de proximidade, de participação e reforço da ação das várias entidades públicas e privadas, criará as condições adequadas para que o Desenvolvimento Sustentável se afirme na defesa do bem comum e acima do interesse parcelar.

TIPOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

São consideradas organizações de Desenvolvimento Local aquelas que sendo em áreas afins do desenvolvimento local e que são consistentes com uma parte nuclear do conceito de Organizações de Economia Social: estão focadas em recursos em comunidades de base territorial com o objetivo de os promover em ordem a uma maior coesão territorial.

Isto levou à seguinte tipologia de organizações incluídas na base de dados, por ordem alfabética da designação das respetivas categorias:

- Assembleia de Compartes ou Conselho Directivo de Baldio;
- Associação de Artesãos ou de Apoio ao Artesanato;
- Associação de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural ou Turismo de Natureza;
- Associação, Comissão ou Liga de Melhoramentos;
- Associação ou Comissão de Moradores;
- Cooperativa de Artesãos;
- Cooperativa de Serviços para o Desenvolvimento Local;
- Cooperativa de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Natureza;
- Escola Profissional Agrária e de Desenvolvimento Rural;
- Escola Profissional de Educação para o Desenvolvimento;
- Organização Associativa de Baldios;
- Organização de Comércio Justo;
- Organização de Defesa do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- Organização de Defesa do Património Cultural de Base Territorial;
- Organização de Desenvolvimento Agrário;
- Organização de Desenvolvimento Comunitário;
- Organização de Desenvolvimento de Nível Local;
- Organização de Desenvolvimento Local de Nível Municipal;
- Organização de Desenvolvimento de Nível supramunicipal;
- Organização de Desenvolvimento Rural;

- Organização de Educação e Cooperação para o Desenvolvimento;
- Organização de Promoção da Educação Não Formal para a Inclusão Social;
- Organização de Promoção da Interculturalidade;
- Organização de Promoção de Produtos Locais;
- Rotas de Produtos Locais

Na distribuição do número total de Organizações de Desenvolvimento Local e afins por tipos definidos de acordo com a sua atividade principal, os que são relativamente mais numerosos são os seguintes:

- Assembleias de Compartes ou Conselhos Diretivos de Baldios (20,7%);
- Associações ou Comissões de Moradores (19,3%);
- Organizações de Defesa do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (12,6%);
- Associações, Comissões ou Ligas de Melhoramentos (12,0%);
- Organizações de Desenvolvimento de Nível Local (11,2%).

Observa-se, assim, uma muito clara predominância de organizações cujo âmbito de intervenção territorial é de nível inferior ao municipal. Daí que uma parte delas acabe por se circunscrever a ações na área do recreio e desporto, ou da ação social, sem outras dimensões e sem ligações fortes a outra escalas de intervenção que são necessárias a um processo de desenvolvimento.

Quadro 1: Distribuição do número de Organizações de Desenvolvimento Lcoal e afins por tipos de acordo com a sua actividade principal

Tipos	N.º de org.	%
Assembleia de Compartes ou Conselho Directivo de Baldio	959	**20,7**
Associação de Artesãos ou de Apoio ao Artesanato	64	1,4
Associação de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural ou Turismo de Natureza	25	0,5
Associação ou Comissão de Moradores	893	**19,3**
Associação, Comissão ou Liga de Melhoramentos	556	**12,0**
Cooperativa de Artesãos	33	0,7
Cooperativa de Serviços para o Desenvolvimento Local	10	0,2
Cooperativa de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Natureza	3	0,1
Escola Profissional Agrária e de Desenvolvimento Rural	4	0,1
Escola Profissional de Educação para o Desenvolvimento	1	0,0
Organização Associativa de Baldios	7	0,2
Organização de Comércio Justo	3	0,1
Organização de Defesa do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	586	**12,6**
Organização de Defesa do Património Cultural de Base Territorial	216	4,7
Organização de Desenvolvimento Agrário	18	0,4
Organização de Desenvolvimento Comunitário	71	1,5
Organização de Desenvolvimento de Nível Local	517	**11,2**
Organização de Desenvolvimento de Nível Municipal	87	1,9
Organização de Desenvolvimento de Nível Supramunicipal	227	4,9
Organização de Desenvolvimento Rural	61	1,3
Organização de Educação e Cooperação para o Desenvolvimento	237	5,1
Organização de Promoção da Educação Não Formal para a Inclusão Social	5	0,1
Organização de Promoção da Interculturalidade	28	0,6
Organização de Promoção de Produtos Locais	10	0,2
Organizaçção de Desenvolvimento Comunitário	1	0,0
Rota de Produtos Locais	12	0,3
Total Global	**4634**	**100,0**

Fonte: Estudo de caracterização da ANIMAR, ATES - Área Transversal de Economia Social, UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - Centro Regional do Porto (2017)

Do universo da Rede Animar – cerca de 120 organizações dispersas pelo território nacional e Ilhas, as associadas da ANIMAR, as que são organizações de desenvolvimento de nível local, têm a preponderância, mas aqui em número já quase igual ao das de nível supramunicipal, o que está muito longe de ser o caso para o conjunto da população de organização de desenvolvimento local e afins em Portugal. Note-se, também, que entre as associadas da ANIMAR estão presentes quase todos os tipos desta classificação que foram identificados para o conjunto da população de organizações de economia social.

Quadro 7: Caracterização das associadas da ANIMAR por tipos de actividade principal e número de concelhos onde têm mais intervenção (Agosto de 2017)

Distribuição das associadas da ANIMAR por tipos de actividade principal	Associações de Artesãos e de Apoio ao Artesanato	1
	Associação de Imigrantes	1
	Centro de Formação Profissional Público	1
	Conselho Directivo de Baldio	1
	Cooperativa de Artesãos	1
	Cooperativa de Ensino Superior	1
	Cooperativas de Serviços para o Desenvolvimento Local	2
	Cooperativa de Teatro	1
	Cooperativa de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural ou Turismo de Natureza	1
	Escolas de Formação Profissional	2
	Organização de Actividades de Desenvolvimento Pessoal	1
	Organização de Actividades de Formação e Tempos Livres	1
	Organização de Campismo e Caravanismo	1
	Organizações de Defesa do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	2
	Organizações de Defesa do Património Cultural de Base Territorial	4
	Organização de Defesa de Direitos Humanos	1
	Organização de Desenvolvimento Agrário	1
	Organizações de Desenvolvimento Comunitário	7
	Organizações de Desenvolvimento de Nível Local	25
	Organizações de Desenvolvimento de Nível Municipal	5
	Organizações de Desenvolvimento de Nível Supramunicipal	24
	Organizações de Desenvolvimento Rural	5
	Organizações de Educação e Cooperação para o Desenvolvimento	5
	Organizações de Prestação de Serviços Sociais Diversos	4
	Organização de Produtores Florestais	1
	Organizações de Promoção da Interculturalidade	2
	Sem informação	1
N.º de concelhos onde as associadas da ANIMAR têm mais actividade		Mais de 120

Fonte: Estudo de caracterização da ANIMAR, ATES - Área Transversal de Economia Social, UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - Centro Regional do Porto (2017)

ANEXO I

INTEGRAÇÃO DA ANIMAR NO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

PARECER

ASSUNTO: *Integração da ANIMAR nas entidades que compõem o Conselho Económico Social*

I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Constituição da República Portuguesa** (artigos 92.º, 163.º e 165.º).
- **Lei n.º 108/91, de 17 de agosto**, que institui o Conselho Económico Social (alterada pelas Leis n.º 80/98, de 24 de novembro, n.º 128/99, de 20 de agosto, n.º 12/2003, de 20 de maio, n.º 37/2004, de 13 de agosto, n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 135/2015 de 7 de setembro, e n.º 81/2017, de 18 de agosto).
- **Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio**, que regulamenta a Lei n.º 108/91 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/95, de 20 de maio, pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio).
- **Regulamento de funcionamento do Conselho Económico Social** (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 162, de 13 de julho de 1993).
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010** (publicada no DR, 1.ª Série, n.º 150, de 4 de agosto de 2010), que cria o Conselho Nacional para a Economia Social, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012 (publicada no DR, 1.ª Série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012).
- **Lei n.º 30/2013, de 8 de maio**, Lei de Bases da Economia Social.

Edifício Brasília| Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º| 4100-359 Porto
Tel.: +351 221 200 276 | Fax: +351 221 201 311 | M: +351 965 656 820
vascocavaleiro-44467c@adv.oa.pt
silva.cavaleiro@gmail.com

II – DAS QUESTÕES COLOCADAS

1. O presente parecer tem por objeto a análise de situação colocada pelo requerente, ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local (adiante, ANIMAR), no que tange ao enquadramento legislativo da integração da ANIMAR nas entidades que compõem o Conselho Económico Social (adiante, CES).

2. A ANIMAR é uma associação privada sem fins lucrativos, de dimensão nacional e utilidade pública, fundada em 1993 e que reúne atualmente cerca de 123 associadas coletivas e mais de 100 associados individuais com intervenção nas áreas do desenvolvimento local, da economia social e solidária, da educação formal e não-formal, do associativismo e da cidadania ativa. A ANIMAR é uma rede em que coexistem e cooperam associações e cidadãos/as que vivem e atuam em territórios rurais e urbanos, unidos em torno de um objetivo comum de melhoria das suas condições de vida, de democracia local quotidiana e da transformação sustentável e harmoniosa dos territórios.

3.As Associações de Desenvolvimento Local são estruturas de proximidade às comunidades locais que apresentam forte contributo para o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas adequadas às reais necessidades dos territórios, destacando-se, em particular, o estudo e conhecimento dos territórios.

4.Em 2013, a economia social representou 2,8% do Valor Acrescentado Bruto nacional, 5,2% do emprego total e 6,0% do emprego remunerado. No âmbito da Conta Satélite da Economia Social (CSES) foram identificadas cerca de 61 mil entidades, distribuídas por um conjunto diversificado de atividades, de entre as quais se destacavam a Cultura, desporto e recreio (50,7%), seguindo-se a Ação e segurança social (15,6%). Por grupos de entidades da

economia social, as Associações com fins altruísticos, nas quais se enquadram as Associações de Desenvolvimento Local, evidenciavam-se em número de entidades (93,4%), Valor Acrescentado Bruto (61,0%), Remunerações (62,2%) e Emprego remunerado (64,8%).

5. A Conta Satélite de 2013, ano em que se terá atingido o "pico" da crise económica e financeira, o sector da economia social revelou um comportamento económico francamente positivo quando comparado com o da economia nacional, em contraciclo, registando 61 268 entidades (em 2013) contra 55 383 (2010), um crescimento de 10,6% neste período.

6. Por sua vez, em 2016, o Valor Acrescentado Bruto (VAB) da Economia Social representou 3,0% do VAB da economia, tendo aumentado 14,6%, em termos nominais, face a 2013. Este crescimento foi superior ao observado no conjunto da economia (8,3%), no mesmo período. A Economia Social representou 5,3% das remunerações e do emprego total e 6,1% do emprego remunerado da economia nacional.

7.Deste modo, face a 2013, as remunerações e o emprego total da Economia Social aumentaram, respetivamente, 8,8% e 8,5%, evidenciando maior dinamismo que o total da economia (7,3% e 5,8%, respetivamente).

8.Neste enquadramento, por grupos de entidades da Economia Social, as Associações com fins altruísticos evidenciavam-se em número de entidades (92,9%), VAB (60,1%), Remunerações (61,9%) e Emprego remunerado (64,6%).

9.Em 2016, 71 885 entidades da Economia Social geraram 3,0% do Valor Acrescentado Bruto (VAB), 5,3% das remunerações e do emprego total e 6,1% do emprego remunerado (expresso, em ambos os casos, em unidades de trabalho equivalentes a tempo completo – ETC). A remuneração média (por

ETC) nas entidades da Economia Social correspondia a 86,3% da média nacional.

10.Por comparação com 2013, o número de entidades da Economia Social aumentou 17,3%, o VAB aumentou 14,6%, o emprego remunerado 8,8% e o emprego total 8,5%, registando um desempenho mais favorável do que o observado na economia nacional (o VAB cresceu 8,3%, o emprego remunerado 7,2% e o emprego total 5,8%).

11.De referir que a saúde (C) e os serviços sociais (D) foram as áreas de atividade mais relevantes em termos de VAB e emprego: a Saúde foi responsável por 24,6% do VAB e 32,1% do emprego remunerado da Economia Social, enquanto os serviços sociais geraram 24,3% do VAB e 29,8% do emprego remunerado da ES, em 2016.

12. As organizações da cultura, comunicação e atividades de recreio (A) congregaram quase 47% do total de unidades da CSES, mas representaram apenas 5,0% do total do emprego remunerado e do VAB da ES.

13.Das cerca de 72 mil unidades consideradas, as Associações com Fins Altruísticos (ACFA) agregavam 92,9% do total, sendo responsáveis por 60,1% do VAB, 64,6% do emprego remunerado (ETC) e 61,9% das remunerações.

14.Alicerçando nos sobreditos dados estatísticos, a importância do Movimento de Desenvolvimento Local para a promoção do desenvolvimento e sustentabilidade dos territórios, e reconhecendo a representação institucional como uma forma de intervir e de influenciar as políticas publicas, conforme previsto na CRP e na lei ordinária, a ANIMAR suscita a revisão da composição do CES, tendo em vista a integração do Movimento de Desenvolvimento Local e de Cidadania, representado pela ANIMAR, enquanto entidade representativa das organizações da sociedade civil

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Tendo presente que a questão central radica na legitimidade da integração do Movimento de Desenvolvimento Local e de Cidadania, representado pela ANIMAR, no CES, cumpre realizar o enquadramento desse cenário no panorama jurídico aplicável.

1. Da caracterização do CES

a. Com previsão constitucional (cf. artigo 92.º da CRP) o CES é um órgão de consulta e concertação social tendo por principais objetivos a promoção da participação dos agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão dos órgãos de soberania, no âmbito de matérias socioeconómicas, sendo, por excelência, o espaço de diálogo entre o Governo, os Parceiros Sociais e restantes representantes da sociedade civil organizada (*vide* artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto).

b.Por força do artigo 92.º da CRP o CES tem dois tipos de competências: a consultiva: e a de concertação social.

c.No que tange à competência consultiva, a mesma traduz-se na participação das organizações mais representativas da sociedade e do tecido económico português e concretiza-se através da elaboração de pareceres solicitados ao CES, pelo Governo ou por outros órgãos de soberania, ou da sua própria iniciativa. No âmbito desta competência, o CES pronuncia-se, em concreto, acerca dos anteprojetos das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social, da política económica e social, das posições de Portugal nas instituições europeias, no âmbito dessas políticas, da utilização dos fundos comunitários a nível nacional, das políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico, da situação

económica e social do País e da política de desenvolvimento regional (*vide* artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto).

d. Como órgãos do CES encontram-se o Presidente, o Plenário, a Comissão Especializada de Política Económica e Social, a Comissão Especializada do Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território, o Conselho Coordenador, o Conselho Administrativo e a Comissão Permanente de Concertação Social (*vide* artigos 6.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto).

e. Na composição do CES divisam-se seis grupos ((cf. artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto), que se distinguem pela natureza dos interesses que representam, a saber:

i. Governo;
ii. Empregadores;
iii. Trabalhadores;
iv. Representantes dos governos regionais e locais;
v. Interesses diversos;
vi. Personalidades de reconhecido mérito.

f. Encontra-se plasmado no n.º 2 do artigo 92.º da CRP que a *«lei define a composição do Conselho Económico e Social, do qual farão parte, designadamente, representantes do Governo, das organizações representativas dos trabalhadores, das actividades económicas e das famílias, das regiões autónomas e das autarquias locais»*. Cabendo à lei ordinária – *in casu* a Lei n.º 108/91, de 17 de agosto – a definição das entidades que compõem o CES, o aludido preceito constitucional não estatui um elenco taxativo de quais serão essas organizações. De facto, "*não é definida exatamente a composição, a qual é remetida para a lei – sendo da competência reservada da AR (art. 168.º-1/m) – não sem que à partida se garanta a presença do Governo, dos «parceiros sociais» – ou seja, as organizações representativas dos trabalhadores e das actividades*

económicas –. das famílias e das regiões autónomas e autarquias locais (n.º 2) (…) [n]ão se trata, no entanto, de uma enumeração fechada"[1].

2. Da caracterização da ANIMAR

a. Conforme já avançado no ponto II. a ANIMAR[2] é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional (artigo 1.º dos seus Estatutos), da qual podem ser associados pessoas singulares ou coletivas (artigo 6.º dos seus Estatutos) e que tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal (artigo 15.º dos seus Estatutos), assumindo papel cimeiro na intervenção nas áreas do desenvolvimento local, da economia social e solidária, da educação formal e não-formal, do associativismo e da cidadania ativa.

b. Por força da al. g) do ponto 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de agosto, na sua versão em vigor, a ANIMAR integra o Conselho Nacional para a Economia Social (doravante, CNES), órgão de acompanhamento e de consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social.

c. A ANIMAR enquanto entidade no âmbito do Desenvolvimento Local integra o elenco das organizações da economia social, sendo que a respetiva presença no domínio socioeconómico evidencia-se pelo facto da sua intervenção se basear em princípios de defesa dos interesses coletivos, em mecanismos de cooperação e de solidariedade e por uma relevante componente de integração das suas atividades ao nível das comunidades e dos territórios.

[1] CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. I, 4.ª ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 1042.
[2] *Vide* Estatutos da Animar disponíveis em https://www.animar-dl.pt/quem-somos/estatutos.

3. Da economia social

a. A economia social, como sublinha a Resolução do Parlamento Europeu [2008/2250 (INI)], de 19 de fevereiro de 2009, *«ao aliar rentabilidade e solidariedade, desempenha um papel essencial na economia europeia, criando empregos de elevada qualidade, reforçando a coesão social, económica e regional, gerando capital social, promovendo a cidadania activa, a solidariedade e um tipo de economia com valores democráticos que põe as pessoas em primeiro lugar, para além de apoiar o desenvolvimento sustentável e a inovação social, ambiental e tecnológica»*.

b. Sendo que, por economia social entende-se o conjunto das empresas de livre adesão e autonomia de decisão, democraticamente organizadas, com personalidade jurídica própria, criadas para satisfazer as necessidades dos seus membros no mercado, produzindo bens e serviços, e nas quais a eventual distribuição dos excedentes de exercício e a tomada de decisões não estão ligadas ao capital individual dos membros, que terão um voto cada[3].

c. No plano do enquadramento jurídico da economia social no panorama português a mesma assume dignidade constitucional, porquanto *«ao ser valorizada a noção de "setor cooperativo e social", há uma recepção jurídico-constitucional autónoma que abrange quase toda a economia social»*[4], neste conspecto atente-se ao plasmado na al. b) do artigo 80.º (coexistência do setor público, setor privado e setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção) e n.º 4 do artigo 82.º (caracterização do setor cooperativo e social), ambos da CRP.

[3] Para maior aprofundamento veja-se NAMORADO, Rui *et al.*, *Economia Social em Ação*, Coimbra: Almedina, 2014.
[4] NAMORADO, Rui, *Os quadros jurídicos da economia social – uma introdução ao caso português*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais, disponível em https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/251/251.pdf, p. 15.

d. Entre as organizações da economia social incluem-se: as Cooperativas; Mutualidade; Instituições Particulares de Solidariedade Social; Misericórdias, Associações de Desenvolvimento Local; as Fundações; bem como empresas sociais e entidades voluntárias não lucrativas que produzam serviços de não mercado para as famílias, e cujos eventuais excedentes não podem ser apropriados pelos agentes económicos que as criaram, controlam ou financiam – *vide* quanto às Associações de Desenvolvimento Local a al. f) do artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

e. Uma das linhas de ação fundamentais dos sucessivos programas Governativos, no âmbito da estratégia para relançar a economia e promover o emprego, tem sido o reforço da parceria com o sector social – elegendo o reforço do sector social como *«um inquestionável pilar do desenvolvimento económico e social do nosso País»* (veja-se, por todos, o referido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010) e assumindo *«como nuclear a construção de uma relação de profunda interação com as entidades da economia social»* (veja-se, por todos, o referido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012).

f. O artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, Lei de Bases da Economia Social, dispõe expressamente que as «*entidades da economia social estão representadas no Conselho Económico e Social e nos demais órgãos com competências no domínio da definição de estratégias e de políticas públicas de desenvolvimento da economia social*» (sublinhado nosso). Sendo que, por força da al. e) do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma [epigrafado fomento da economia social], é dever do poder político «[a]*profundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social a nível nacional e a nível da União Europeia promovendo, assim, o conhecimento mútuo e a disseminação de boas práticas*».

4. Da integração da ANIMAR no CES

a. Em face de todo o enquadramento fáctico e jurídico acima exposto, tendo a economia social expresso acolhimento constitucional, apresentando-se a ANIMAR como a principal representante das Associações de Desenvolvimento Local, enquanto integrantes da economia social, a única leitura harmonizada do previsto no n.º 2 do artigo 92.º da CRP, artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, artigos 7.º, n.º 2, e 10.º, n.º 2, da Lei de Bases da Economia Social, e do papel constitucional reservado ao CES, demandam, salvo melhor entendimento, que a ANIMAR integre o elenco de entidades que compõem o CES, previsto no artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, permitindo, assim, a representatividade de um dos principais grupos das entidades da economia social exigida, em particular, pela Lei de Bases da Economia Social.

b. Em suma, a Lei n.º 108/91, de 17 de agosto pode e deve, a nosso ver, ser alterada pela AR, quanto à previsão da composição do CES, assegurando a representação da ANIMAR, enquanto principal representante das Associações de Desenvolvimento Local, em ordem a dar cumprimento à representatividade e reconhecimento das entidades da economia social como vitais no panorama das políticas económica e social, cumprindo a finalidade subjacente à própria existência do CES enquanto órgão consultivo nessas áreas.

IV – CONCLUSÕES

A) Verifica-se um crescente peso económico do sector da economia social na economia nacional, com a dominância impactante nesse âmbito que as Associações de Desenvolvimento Local assumem (referenciado no ponto II. 4. a 15. do presente).

B)Por força do artigo 92.º da CRP o CES é um órgão constitucional auxiliar do poder político tendo competências consultivas e de concertação social.

C)No plano da competência consultiva, o CES surge como o lugar de eleição para a avaliação e de acompanhamento ao nível das estratégias e das propostas políticas nas questões ligadas à dinamização e ao crescimento da economia social.

D) A economia social assume dignidade constitucional no panorama jurídico português. Sendo que as Associações de Desenvolvimento Local – como é o caso da ANIMAR, principal representante do setor – integram as entidades que compõe a economia social, conforme plasmado na al. f) do artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio. Aliás, a ANIMAR por força da al. g) do ponto 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de agosto, na sua versão em vigor, integra o CNES, órgão de acompanhamento e de consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social.

E)Os sucessivos programas Governativos têm afirmado o setor social como um inquestionável pilar do desenvolvimento económico e social do nosso País e assumindo como nuclear a construção de uma relação de profunda interação com as entidades da economia social.

F)Sendo o CES o palco, por natureza, para a definição das propostas das grandes opções e dos planos no domínio das políticas económica e social, em particular quanto à relevância pretendida da economia social, e o local onde devem ter assento os principais representantes da economia social, ou seja, as Associações de Desenvolvimento Local, corporizadas na entidade mais representativa das mesmas: a ANIMAR.

Edifício Brasília| Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º| 4100-359 Porto
Tel.: +351 221 200 276 | Fax: +351 221 201 311 | M: +351 965 656 820
vascocavaleiro-44467c@adv.oa.pt
silva.cavaleiro@gmail.com

G) O n.º 2 do artigo 92.º da CRP remete para a lei ordinária – a Lei n.º 108/91, de 17 de agosto – a composição do CES, não sendo uma enumeração fechada a das entidades referidas nesse normativo constitucional e cabendo à AR definir outras organizações que poderão, e deverão, ser representadas no CES, em função das especiais funções do CES, designadamente no plano consultivo.

H) A Lei de Bases da Economia Social, no seu artigo 7.º, n.º 2, determina de forma expressa, que as entidades da economia social estão representadas no Conselho Económico e Social, cometendo ao poder político, por via do estatuído na al. e) do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma o dever de aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social a nível nacional.

I) A única leitura harmonizada do previsto no n.º 2 do artigo 92.º da CRP, artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, artigos 7.º, n.º 2, e 10.º, n.º 2, da Lei de Bases da Economia Social, e do papel constitucional reservado ao CES, demandam, salvo melhor entendimento, que a ANIMAR integre o elenco de entidades que compõem o CES, previsto no artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, permitindo, assim, a representatividade de um dos principais grupos das entidades da economia social exigida, em particular, pela Lei de Bases da Economia Social.

J) A Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, pode e deve, a nosso ver, ser alterada pela AR, quanto à previsão da composição do CES, assegurando a representação da ANIMAR, enquanto principal representante das Associações de Desenvolvimento Local, em ordem a dar cumprimento à representatividade e reconhecimento das entidades da economia social como vitais no panorama das políticas económica e social, cumprindo a finalidade subjacente à própria existência do CES enquanto órgão consultivo nessas áreas.

Edifício Brasília| Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º| 4100-359 Porto
Tel.: +351 221 200 276 | Fax: +351 221 201 311 | M: +351 965 656 820
vascocavaleiro-44467c@adv.oa.pt
silva.cavaleiro@gmail.com

Porto, 7 de fevereiro de 2022

Vasco Cavaleiro

Advogado – Mestre em Direito Administrativo

Advogado – Responsabilidade Limitada

CP 44467-C | NIF: 229425216

Edifício Brasília| Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º| 4100-359 Porto

Tel.: +351 221 200 276 | Fax: +351 221 201 311 | M: +351 965 656 820

vascocavaleiro-44467c@adv.oa.pt | silva.cavaleiro@gmail.com

A presente informação resulta da legislação em vigor em Portugal à data da sua emissão e da interpretação feita pelo ora subscritor. No entanto, ressalvam-se outros entendimentos ou diferente aplicação das normas jurídicas em apreço. O conteúdo desta informação pode ser aproveitado apenas para uso na entidade que o solicitou, estando expressamente vedado o acesso a terceiros sem a autorização do aqui subscritor.